

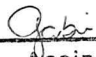


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 12 de julho de 2017

Ofício nº 277/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>12/07/17</u>
Hora: <u>16h</u>
 Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o Senhor Prefeito Fernando Cid Diniz Borges sancionou e promulgou em **Lei Municipal nº 5509**, o Projeto de Lei nº 45/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


VICENTE DE SIQUEIRA FILHO
CHEFE DE GABINETE

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo
LEI Nº 5509, DE 11 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 45/2017

Autor: Lucio Mauro da Fonseca

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município o Dia do Artesão Caçapavense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5509

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o dia do Artesão Caçapavense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º - Anualmente, por ocasião da comemoração da data, será realizada uma Sessão Especial, no Plenário da Câmara Municipal, onde será homenageado uma artesã ou artesão, previamente indicado pelo grupo de artesãos de nossa cidade.

Art. 3º – As despesas decorrentes correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de julho de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo
LEI Nº 5509, DE 11 DE JULHO DE 2017

10/3

Projeto de Lei nº 45/2017

Autor: Lucio Mauro da Fonseca

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município o Dia do Artesão Caçapavense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5509

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o dia do Artesão Caçapavense, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º - Anualmente, por ocasião da comemoração da data, será realizada uma Sessão Especial, no Plenário da Câmara Municipal, onde será homenageado uma artesã ou artesão, previamente indicado pelo grupo de artesãos de nossa cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de julho de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL